

# ACONTECE NA SRPPS

Informativo mensal - Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social



## TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA

Nesta 11ª edição do Informativo Mensal que visa atualizar e orientar os RPPS, destaque para exemplos didáticos de impacto para as despesas com pessoal das contribuições e aportes para o RPPS, para as etapas a serem seguidas pelo ente federativo para a instituição do regime de previdência complementar, cuja obrigatoriedade está prevista na EC nº 103/2019.

Divulga-se também Nota Informativa publicada pela SRPPS relativa ao acesso aos dados de óbitos (Sisobi/Sirc), esclarecimentos sobre Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71/2021, que fez pequena adequação no cronograma de obrigatoriedade do eSocial, como resolver pendências para o CRP relativas aos critérios decorrentes de notificações de auditoria direta e indireta da SRPPS e atualização da lista de instituições financeiras que atendem ao critério previsto no art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Na Seção RPPS Grandes Números, em complemento à edição anterior, apresentamos mais alguns dados sobre parcelamentos registrados no CADPREV.

### Atenção!

Consultas às orientações publicadas nas versões anteriores? Vejam em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/acontece-na-srpps/acontece-na-srpps>

Integridade, Confiança, Transparência, Excelência, Cooperação e Inovação são os valores do Ministério da Economia. E quais são os do seu RPPS? Vamos trabalhar juntos com valor em prol do fortalecimento dos RPPS.

A Secretaria de Previdência não tem mais os e-mails ....@previdencia.gov.br, todos foram alterados para ...@economia.gov.br.

## O QUE HÁ NESTA EDIÇÃO:

EC 103/2019

Empréstimos consignados

Pró-Gestão

COMPREV

Requisitos para dirigentes e  
conselheiros

CONAPREV

CNRPPS

E-SOCIAL

Capacitação



## EC Nº 103/2019 (REFORMA DA PREVIDÊNCIA)

### ADEQUAÇÃO DAS ALÍQUOTAS E ROL DE BENEFÍCIOS:

1) Considerando as legislações recebidas pela SRPPS até maio de 2021, cerca de 1.496 entes já adequaram as alíquotas de contribuições dos servidores, aposentados e pensionistas, nos termos do § 4º do art. 9º da EC nº 103/2019. Os entes federativos que não adequaram as alíquotas ficam irregulares para fins do CRP no critério “Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas”. Registre-se a efetividade da ação empreendida pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para o cumprimento da exigência legal: apenas um município ainda não adequou as alíquotas dos servidores do seu RPPS!

2) Quanto ao atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 9º da EC nº 103/2019 (limitação do rol de benefícios do RPPS às aposentadorias e pensões) cerca de 1.366 entes já se adequaram. Os entes federativos que não excluíram o auxílio-doença, o salário maternidade, o salário-família e o auxílio-reclusão do rol de benefícios ficam irregulares para fins do CRP no critério “Concessão de benefícios não distintos do RGPS - previsão legal”.

## EC Nº 103/2019 (REFORMA DA PREVIDÊNCIA)

### – REGRAS DE BENEFÍCIOS:

1) O Município de Porto Alegre obteve êxito na aprovação da reforma da previdência (alteração das regras transitórias de transição, bem como de cálculo e reajustamento dos benefícios das aposentadorias e pensão por morte após a EC nº 103/2019), sendo a 3ª capital do país a dar esse importante passo de responsabilidade previdenciária. Foram publicadas a Emenda à Lei Orgânica e a Lei Complementar nº 466/2021 (site do PREVIMPA: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/previmpa/>).

2) A SPREV participou de webinar da Escola de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (<https://www.tcm.pa.gov.br/noticias/escola-de-contas-promove-palestra-ente-federativo-o-rpps-e-as-medidas-de-adequacao-a-ec-no103-2019/>), com foco nos RPPS e no Regime Complementar, bem como do evento organizado pela Associação Rondoniense de Municípios – Arom (<http://arom.org.br/2021/07/08/arom-promove-evento-sobre-a-reforma-da-previdencia-nos-municipios-gestores-agradeceram-a-iniciativa/>).

### PORTO ALEGRE

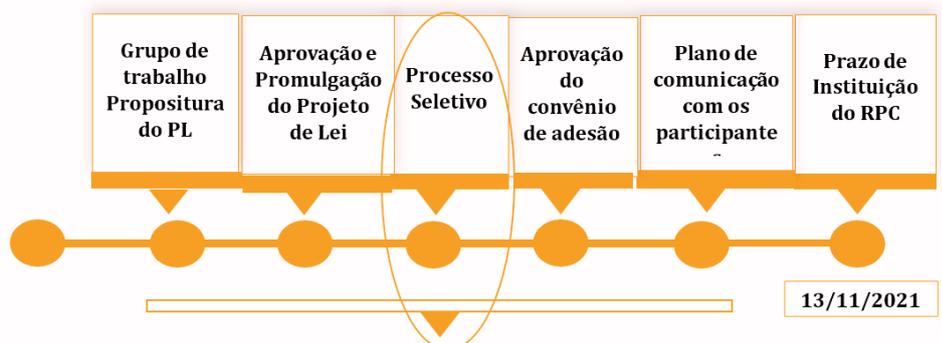
A 3ª CAPITAL DO  
PAÍS A OBTER  
ÊXITO NA  
APROVAÇÃO DA  
REFORMA DA  
PREVIDÊNCIA

## EC Nº 103/2019 - REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

### - RPC - PRAZO ATÉ 13/11/2021:

1) Atenção! Os Municípios precisam agilizar seus processos de instituição do RPC para cumprirem o prazo da EC 103/19.

Vejam o resumo esquemático elaborado pela Subsecretaria do Regime Complementar - SURPC da SPREV com as etapas a serem percorridas para implantação do RPC:



# EC Nº 103/2019 - REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

- PRAZO ATÉ 13/11/2021:

2) Como exemplo de ação que tem sido desenvolvida em prol do cumprimento da obrigação de instituição do RPC, cita-se que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul emitiu o Ofício Circular DCF nº 25/2021, de 07 de julho de 2021, que considerando as orientações constantes no Guia da Previdência Complementar para os Entes Federados, atualmente na 5ª edição, de 08/06/2021, elaborado pela SURPC e a competência do Tribunal de Contas no sentido de orientar o Jurisdicionado para a correta aplicação da legislação, recomendou as seguintes etapas:

**A**

Constituir grupo de trabalho com servidores do órgão responsável pela área de pessoal do Ente, por representante do RPPS e de seus colegiados e dos Poderes para participarem de todo o processo de implantação do RPC, que se inicia com a elaboração do Projeto de Lei e finda com a assinatura do convênio de adesão com a Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) selecionada;

**B**

Além da edição de lei com a instituição do Regime, que a seleção da EFPC e a publicação de autorização pelo órgão fiscalizador do convênio de adesão do patrocinador (PREVIC) estejam concluídas até 13/11/2021, em especial para os municípios que possuem servidores ativos de cargo efetivo com salário de contribuição previdenciária acima do teto do RGPS;

**C**

Elaborar levantamento prévio das características e complexidades do Ente, da sua massa de servidores e do potencial esperado de ingresso no RPC, do número de servidores que possuem salário de contribuição previdenciária acima do teto do RGPS e da estimativa de servidores ingressantes que poderão ter o salário de contribuição acima do teto do RGPS em futuras nomeações;

**D**

Documentar todas as etapas do processo, desde a criação do grupo de trabalho até a seleção da entidade de previdência;

**E**

Realizar processo de seleção da EFPC, em observância aos princípios da impessoalidade, publicidade e transparência, com a publicação prévia de edital/termo de seleção no site do município, especificando o objeto a ser contratado e o potencial de participantes a ingressar no plano, contendo a especificação de requisitos técnicos e econômicos mínimos a serem apresentados pelas entidades de previdência;

**F**

Instruir o processo com a comparação das propostas recebidas e analisar a condição econômica, qualificação técnica e regulamento do plano apresentado pelas entidades de previdência interessadas;

**G**

Motivar o processo com a apresentação das razões e fundamentação da escolha de uma proposta em detrimento das demais.

# COMPREV - ACESSO AO ATENDIMENTO VIRTUAL:

WhatsApp (61) 2021-5555 ou  
atendimento.rpps@economia.gov.br

1) O Termo de Adesão, para utilização do Sistema Comprev, foi publicado pela Portaria SPREV/ME nº 6.657/2021 e a Portaria SPREV/ME fez uma pequena retificação, deixando mais claro que a conta bancária do RPPS indicada para receber os recursos da compensação é aquela utilizada exclusivamente para a movimentação dos recursos previdenciários. O Decreto nº 10.188/2019 dispõe que os recursos da compensação somente podem ser utilizados para pagamento de benefícios do respectivo regime.

2) Já foram firmados 364 Termos de Adesão, que substituirão os antigos Acordos de Cooperação Técnica (ACT's) do Comprev. A Nota Informativa SEI nº 14556/2021/ME esclarece os procedimentos para celebrar o Termo de Adesão (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-dos-rpps/notas-notas-explicativas>).

3) Vejam os cronogramas de pagamento da compensação   
<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/compensacao-previdenciaria/compensacao-previdenciaria>:



## Cronograma COMPREV - Competência Junho/2021

Consulta de débitos dos entes federativos na RFB:	30/06/2021
Consulta de óbitos:	30/06/2021
Fechamento da <b>prévia</b> da folha de pagamento:	06/07/2021
Período de consulta da <b>prévia</b> da folha de pagamento:	07/07/2021 a 14/07/2021
Fechamento da folha de pagamento:	15/07/2021
Disponibilização dos relatórios de pagamentos após o fechamento da folha:	16/07/2021
Envio do arquivo de pagamento do RGPS para o BB:	02/08/2021
Prazo para pagamento:	06/08/2021

## Cronograma COMPREV - Competência Julho/2021

Consulta de débitos dos entes federativos na RFB:	31/07/2021
Consulta de óbitos:	31/07/2021
Fechamento da <b>prévia</b> da folha de pagamento:	05/08/2021
Período de consulta da <b>prévia</b> da folha de pagamento:	06/08/2021 a 15/08/2021
Fechamento da folha de pagamento:	16/08/2021
Disponibilização dos relatórios de pagamentos após o fechamento da folha:	17/08/2021
Envio do arquivo de pagamento do RGPS para o BB:	01/09/2021
Prazo para pagamento:	08/09/2021

EM CASO DE DIVERGÊNCIA NOS VALORES DA PRÉVIA, REPORTAR A DIVERGÊNCIA DURANTE O PERÍODO DA PRÉVIA POR MEIO DO GESCON-RPPS, UTILIZANDO O ASSUNTO "COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA" E O ASSUNTO ESPECÍFICO "PRÉVIA DA FOLHA DE PAGAMENTO".

O VALOR QUE CONSTA NA PRÉVIA PODE SOFRER ALTERAÇÕES AO FECHAMENTO DA FOLHA, POR ISSO, RECOMENDAMOS NÃO UTILIZAR O VALOR DISPONIBILIZADO NA PRÉVIA PARA OUTRAS SITUAÇÕES ALÉM DA CONFIRMAÇÃO, COMO PAGAMENTO (RECOLHIMENTO DE GPS) OU EMPENHO DE VALORES, DENTRE OUTROS.

# PRÓ-GESTÃO RPPS:

1) O Pró-Gestão RPPS alcançou a marca de 353 entes federativos, com 113 entes certificados! Desde o informativo do mês anterior, mais 1 ente aderiu recentemente ao programa, e os Municípios de São João da Boa Vista/SP, Lençóis Paulista/SP e São Vicente/SP obtiveram certificação no nível I. Dados até 22/07/2021. Para maiores informações, <https://www.gov.br/previdencia/pt-br>; cliquem em “Previdência no Serviço Público” e depois em “Pró-Gestão RPPS”.

2) A Comissão do Pró-Gestão RPPS se reuniu no último dia 10 de julho e se dividiu em subgrupos que terão as seguintes funções: a) o Grupo de Trabalho – GT 1 ficou responsável pela elaboração de um passo a passo aos RPPS, com detalhamento dos procedimentos e atividades a serem realizadas da adesão ao Programa à certificação institucional, inclusive com modelos de mapeamento e manualização de processos, modelos de lei e demais atos normativos, facilitando a implementação das etapas de obtenção da certificação; b) o GT 2 cuidará da revisão do Regimento Interno da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, considerando as novas atribuições recebidas pela Comissão, por meio da Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14/04/2020; c) o GT 3 ficou responsável pela atualização do Perguntas dos requisitos mínimos para Gestores e Conselheiros dos RPPS, conforme Manual da Certificação Profissional, aprovado pelo CNRPPS e Portaria SPREV nº 6.182/2021, que autorizou sua publicação; d) o GT 4 responsável pela atualização do Manual do Pró-Gestão RPPS, levando em consideração as medidas adotadas pela Comissão para incentivar novas adesões e certificações, demandas recebidas dos RPPS e entidades certificadoras e as inovações normativas em curso, a exemplo da Lei de Responsabilidade Previdenciária – LRP e a Portaria que vai tratar dos parâmetros gerais e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS.

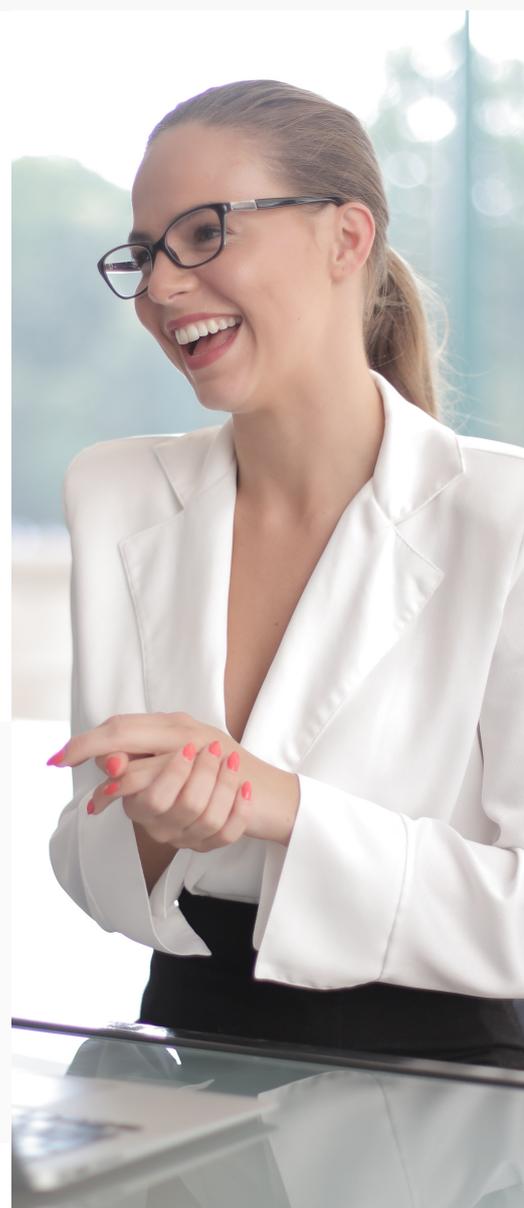
## REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS

- CERTIFICAÇÃO (ART. 8º-B, II, LEI Nº 9.717/1998):

1) A Comissão do Pró-Gestão RPPS tem a atribuição de definir requisitos para habilitação de certificadoras e reconhecimento dos certificados para gestores e conselheiros dos RPPS. Consultem o Manual de Certificação dos Dirigentes e Membros de Conselhos e Comitê de Investimentos elaborado pela Comissão do Pró-Gestão RPPS, e aprovado pelo CNRPPS, cuja publicação foi autorizada pela Portaria SPREV nº 6.182/2021

(<https://www.gov.br/previdencia/pt-br>; cliquem em “Previdência no Serviço Público” e depois em “Requisitos para Gestores e Conselheiros”) e o programa de lançamento feito em parceria entre a Comissão do Pró-Gestão com a ABIPEM: <https://www.tvabipem.com.br/>

2) Algumas instituições que mostraram interesse em atuar como certificadoras estão em conversas iniciais com a Comissão. Essa certificação, cuja exigência está na lei geral dos RPPS (art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998) e os parâmetros na Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020, somente começará a ser exigida um ano após ser publicada portaria da SPRV contendo os certificados aprovados pela Comissão do Pró-Gestão. Enquanto isso, continuará sendo exigível apenas a certificação dos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS e dos membros do comitê de investimentos, conforme previsão da Portaria MPS nº 519, de 2011.



## CNRPPS:

1) Foi realizada em 08 de julho a 6ª Reunião Extraordinária do CNRPPS, que analisou sugestões e deliberou sobre a minuta de Portaria que tratará dos Parâmetros Gerais dos RPPS, que irá revogar/consolidar as Portarias MPS nº 402/2008, 204/2008, 509/2011, e praticamente todas as demais, exceto as normas relativas à compensação previdenciária. A Portaria MF nº 464/2018 também será consolidada, mas futuramente, após a sua revisão pela Comissão Permanente de Atuária.

2) Outro tema da reunião foi a apresentação pela Dataprev do modelo e dos procedimentos para contratação do uso do Comprev a partir de 1/1/2022. Após celebração do termo de adesão à nova sistemática de compensação, os entes federativos deverão firmar contrato com a Dataprev (os custos do novo Comprev serão divididos entre o INSS e todos os entes).

3) Por fim, a 6ª RE do CNRPPS tratou do acesso aos entes federativos dos dados dos óbitos que antes eram fornecidos pelo Sisobi, deliberando-se por solicitar a prorrogação desse acesso, enquanto cada ente federativo avalia as alternativas, uma das quais obtenção dos dados pelo cruzamento do SIG-RPPS ou celebrar contrato com a Dataprev para acesso aos dados do Sirc.

4) O site do CNRPPS (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/orgaos-colegiados/cnrpps>), que dá transparência a todas as reuniões e deliberações foi reformulado! No site todos podem consultar as pautas, atas, apresentações que foram realizadas e a lista de presença das reuniões, além das normas expedidas pelo CNRPPS. A próxima reunião será a 5ª Reunião Ordinária e ocorrerá nos dias 18 e 19 de agosto e terá por objetivo deliberar sobre a minuta final da Lei de Responsabilidade Previdenciária.

## CONAPREV:

1) A próxima reunião do CONAPREV, que está fazendo 20 anos, será nos dias 22 e 23 de setembro. Enquanto isso, continuam os trabalhos de suas comissões permanentes (Pró-Gestão, Copajure e Comissão Permanente de Atuária) que contam com a participação de representantes de RPPS, SPREV, Tribunais de Contas, entre outros.

## ESOCIAL

(sala virtual, terças/quintas 14:30/17:30, WhatsApp (61) 2021-5555 ou atendimento.rpps@economia.gov.br)

1) A Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de junho de 2021, revogou a Portaria Conjunta SEPRT-RFB/ME nº 76/2020, promovendo pequena adequação do calendário de obrigatoriedade em função da implantação do eSocial Simplificado v. S1-0, que estava prevista para o dia 17 de maio, foi reprogramada para o próximo dia 19 de julho (atendendo ao 1º, 2º e 3º Grupo do eSocial).

2) No dia 21 de julho de 2021 iniciou-se a implantação do eSocial para os Órgãos Públicos que fazem parte do 4º Grupo, último a enviar os dados (informações tanto de servidores ativos do RGPS quanto do RPPS, além dos aposentados e pensionistas do RPPS e pagamentos realizados pelo Tesouro do Ente Federativo de acordo com a Tabela 25 do eSocial). Republicamos a seguir o quadro da edição anterior deste Informativo com as alterações das datas do cronograma de envio dos eventos do eSocial promovidas pela Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71/2021:



Etapas eSocial 4º Grupo - Órgãos Públicos	Eventos	Prazo para envio dos eventos
1ª FASE (Eventos de tabelas)	Envio das informações das tabelas: S-1000 (dados do órgão público); S-1005 (dados das entidades do órgão público); S-1070 (processos judiciais).	Os primeiros eventos do eSocial, podem ser enviados a partir de 21/07/2021 até o dia 21/11/2021 (um dia anterior a obrigatoriedade da 2ª fase que são os eventos não periódicos).  Atenção: O prazo fim para envio do evento da tabela S-1010 (rubricas) é até um dia antes do início da 3ª fase de implementação (22/04/2022) que são os eventos periódicos, fechamento e envio da folha.
2ª FASE Eventos não periódicos)	Envio dos eventos S-2190 a S-2420 do leiaute do eSocial, exceto os eventos relativos à SST.  Atenção: nessa fase será o período do envio da carga inicial tanto dos servidores ativos quanto os aposentados e pensionistas do RPPS.	Pode ser enviado a partir do dia 22/11/2021 até um dia antes da obrigatoriedade dos eventos periódicos (22/04/2022).  Atenção: os benefícios da Tabela 25 concedidos entre 07/11/2021 e 01/04/2022 terão o mesmo tratamento da Carga Inicial.
3ª FASE (Eventos periódicos)	Envio das informações dos eventos periódicos – S-1200 (folha de pagamento do RGPS); S-1202 (folha de pagamento dos RPPS); S-1207 (folha de pagamento dos beneficiários) e S-1299 fechamento da folha.	Início da obrigatoriedade do envio da folha de pagamento a partir de 22/04/2022.
4ª FASE (Eventos de Saúde e Segurança do Trabalhador - SST)	Envio das informações dos eventos S-2210; S-2220 e S-2240 do leiaute do eSocial.	Início da obrigatoriedade a partir de 11/07/2022 para os vínculos regidos pela CLT e servidores estatutários vinculados ao RGPS.  Atenção: esses eventos não são obrigatórios para servidores vinculados ao RPPS.

3) Desde o dia 21 de julho de 2021, implantação do início da obrigatoriedade ao eSocial para todos os Órgãos Públicos, muitos entes federativos estão enviando com sucesso os primeiros eventos da 1ª Fase para o Ambiente Nacional do eSocial (<https://www.gov.br/esocial/pt-br>).

## GESCON-RPPS

(Acesso ao atendimento virtual: WhatsApp (61) 2021-5555 ou [atendimento.rpps@economia.gov.br](mailto:atendimento.rpps@economia.gov.br)):

A SRPPS está com mais uma novidade no atendimento!

Com o intuito de auxiliar os RPPS no cadastro de legislações e na inclusão dos Planos de Custeio, foi aberta mais uma sala de atendimento virtual. A sala de legislação será única e exclusivamente destinada para orientação quanto aos procedimentos de cadastro de legislação no GESCON-RPPS. Assim, esse atendimento online, que será toda sexta-feira, das 14h30 às 17h, terá como objetivo recomendar quanto aos procedimentos para o preenchimento do Plano de Custeio e envio da legislação.



# CADPREV

(Acesso ao atendimento virtual: WhatsApp (61) 2021-5555 ou atendimento.rpps@economia.gov.br):

Vem aí a Assinatura Digital. A SRPPS implementará no CADPREV a assinatura digital que irá substituir o modelo atual de validação dos demonstrativos que hoje é feita com a declaração de veracidade. A previsão é que neste mês de agosto de 2021 todos demonstrativos e documentos para os quais são exigidas assinaturas já passem a contar com o serviço de certificação digital que irá registrar a assinatura eletrônica dos responsáveis.

O serviço será implementado no CADPREV sem nenhum custo ou necessidade de formalização de adesão para os RPPS que passarão a contar com um documento disponível na web com protocolo de validação QR Code.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://10.190.0.30/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=4&crc=7FF5DA02>, informando o Código Verificador: 4 e o Código CRC: 7FF5DA02.

## Importante:

Com a assinatura digital será o fim do processo de coleta de assinaturas e digitalização de documento. Neste novo modelo, o fluxo de assinaturas será 100% on-line e para isso, todos os signatários deverão possuir autorização de acesso ao CADPREVWeb e estar com o cadastro devidamente atualizado e com a designação de sua função, pois o sistema exigirá no momento da assinatura, que o responsável esteja “logado” com sua senha de acesso. Portanto, alertamos para a necessidade desta atualização cadastral e da autorização de acesso dos gestores.

## CADPREV/DESKTOP

Informamos que na seção “Alíquota” da Etapa 2 do DIPR está sendo exigido o campo “Grupo Servidor”. O campo deve ser informado nos casos em que foi adotada uma alíquota diferenciada para determinado grupo de servidor. Caso não tenha diferenciação de alíquota deve ser selecionada a opção “Servidor Público Titular de Cargo Efetivo – Quadro Geral”.

## SISOBI - SIRC

(Novos procedimentos para acesso aos dados de óbitos):

- 1) Como havia sido fixada para julho a data para o encerramento de acesso ao Sisobi, por meio do qual os entes federativos tinham acessos aos dados nacionais dos óbitos reportados pelos cartórios, a SRPPS editou, em 30 de junho de 2021, a Nota Informativa SEI nº 17991/ME (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-dos-rpps/notas-notas-explicativas>).
- 2) O acesso ao SisObi decorria de previsão nos Acordos de Cooperação Técnica (ACT) da Compensação Previdenciária. Ocorre que o SisObi foi substituído pelo Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC, regulamentado atualmente pelo Decreto nº 9.929/2019.
- 3) O SIRC possui quatro finalidades primordiais, quais sejam: captar, processar, arquivar e disponibilizar os dados relativos a registro de nascimento, casamento e de óbito (inclusive natimorto), produzidos pelos cartórios de registro civil das pessoas naturais e seu comitê gestor, alcançando em cumprimento ao previsto no art. 68 da Lei nº 8.212/1991.
- 4) O comitê gestor do SIRC editou a Resolução nº 4/2019 alterando a sistemática de compartilhamento de dados do SIRC, que passa a exigir que o comitê autorize o INSS a compartilhar os dados, a serem fornecidos conforme contratação junto à Dataprev. Os efeitos dessa Resolução haviam sido prorrogados somente até julho deste ano.
- 5) A Nota Informativa da SRPPS aponta como alternativas para obtenção dos dados de óbitos a utilização do sistema SIG-RPPS <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/sistemas/sig-rpps-1>, que promove, sem custos para o ente, o cruzamento da base de dados dos segurados do RPPS com os dados constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais-CNIS, além do indicativo de óbitos, indicativo de acúmulo de vínculos e de recebimento acima do teto remuneratório, bem como o recebimento de benefícios do RGPS e Assistenciais administrados pelo INSS.
- 6) O Novo Comprev já promove a cessação automática dos requerimentos quando identificado o óbito do beneficiário.

# CONTABILIDADE:

1) A SRPPS publicou no mês anterior a Nota Técnica nº 18162/2021/ME (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-dos-rpps/notas-tecnicas>) esclarecendo sobre as transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial dos RPPS que não Impactam nos limites de gastos com pessoal em decorrência das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 178/2021 na alínea "c" do inciso VI do § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 101/2020 (LRF). A parcela das despesas com inativos e pensionistas custeada com essas transferências, na forma definida pela SPREV, não é computada.

2) Para uma melhor compreensão dos impactos das transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial dos RPPS vejam o exemplo a seguir, de situação com contribuição patronal normal/ordinária, e, com contribuição patronal suplementar/extraordinária prevista em lei do Ente Federativo.

<b>Tesouro do Ente</b>	
Remuneração do Pessoal Ativo	R\$ 1.000,00
<i>Contribuição Patronal Ordinária *(a)</i>	R\$ 200,00
<i>Contribuição Patronal Suplementar(extraordinária) *(b)</i>	R\$ 300,00
<b>Total da Despesa Bruta com Pessoal</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>
Contribuição dos Servidores Ativo para o RPPS	R\$ 100,00

<b>RPPS do Ente</b>	
Pessoal Inativo e Pensionista (Benefícios Previdenciários)	R\$ 500,00
Contribuição dos Inativos e Pensionista para o RPPS	R\$ 50,00

<b>Despesa Bruta Total com Pessoal (Ente + RPPS)</b>	
Remuneração do Pessoal Ativo	R\$ 1.000,00
<i>Contribuição Patronal Ordinária</i>	R\$ 200,00
<i>Contribuição Patronal Suplementar(extraordinária)</i>	R\$ 300,00
Pessoal Inativo e Pensionista (Benefícios Previdenciários)	R\$ 500,00

<b>Despesas Não Computadas (Deduções)</b>	
<i>Contribuição Patronal Ordinária *(a)</i>	R\$ 200,00
<i>Contribuição Patronal Suplementar(extraordinária) *(b)</i>	R\$ 150,00
Contribuição dos Servidores Ativo para o RPPS	R\$ 100,00
Contribuição dos Inativos e Pensionista para o RPPS	R\$ 50,00

<b>Despesa Total com Pessoal (Apuração dos Limites)</b>	
	<b>R\$ 1.500,00</b>

<b>Apuração do Resultado Financeiro no RPPS</b>	
<b>Receita Total Previdenciária do RPPS</b>	<b>R\$ 650,00</b>
Contribuição Patronal Ordinária	R\$ 200,00
Contribuição Patronal Suplementar(extraordinária)	R\$ 300,00
Contribuição dos Servidores Ativo para o RPPS	R\$ 100,00
Contribuição dos Inativos e Pensionista para o RPPS	R\$ 50,00

<b>(-) Despesas Previdenciárias (Pagamento dos Benefícios)</b>	<b>R\$ 500,00</b>
<b>Superávit Financeiro</b>	<b>R\$ 150,00</b>

(a) Contribuição previdenciária patronal normal/ordinária instituída em lei do ente federativo e fundamentada em avaliação atuarial do RPPS (tanto para regime sem segregação da massa, quanto, em caso de segregação da massa, para o Fundo em Repartição e para o Fundo em Capitalização);

(b) Contribuição previdenciária patronal suplementar/extraordinária prevista em lei do ente federativo, fundamentada em avaliação atuarial do RPPS e integrante de plano de equacionamento de déficit atuarial do regime; ou seja, desde que haja no âmbito do RPPS a instituição formal de algumas das formas de equacionamento de déficit estabelecidas na Portaria nº 464, de 2018 (essa contribuição se aplica tanto para RPPS sem segregação, quanto para RPPS com segregação da massa, nesse caso, somente para o Fundo em Capitalização).

## CONTABILIDADE:

3) Assim, como visto nesse exemplo, as despesas com aposentadorias e pensões por morte custeadas com os referidos recursos, considerados recursos vinculados ao RPPS quando houver a instituição formal de algumas das formas de equacionamento de déficit estabelecidas na Portaria nº 464, de 2018, poderão ser dedutíveis para fins da despesa bruta com pessoal, nos termos da alínea “c” do inciso VI do § 1º do art. 19 da LRF, e repercutir no limite fiscal, desde que observados as normas e procedimentos estabelecidos pela STN relativas ao cumprimento da LRF.

4) A LC 178/2021 também inseriu o § 3º no art. 19 da LRF que veda a dedução da parcela das despesas com inativos e pensionistas custeada com aportes para cobertura do déficit financeiro dos RPPS nas despesas com pessoal. Vejam a seguir um exemplo do impacto fiscal de aporte do Ente para a cobertura da insuficiência financeira do RPPS:

<b>Tesouro do Ente</b>	
Remuneração do Pessoal Ativo	R\$ 1.000,00
Contribuição Patronal Ordinária	R\$ 200,00
<b>Total da Despesa Bruta com Pessoal</b>	<b>R\$ 1.200,00</b>
Contribuição dos Servidores Ativo para o RPPS	R\$ 100,00

<b>RPPS do Ente</b>	
Pessoal Inativo e Pensionista (Benefícios Previdenciários)	R\$ 500,00
Contribuição dos Inativos e Pensionista para o RPPS	R\$ 50,00

<b>Despesa Bruta com Pessoal</b>	<b>R\$ 1.700,00</b>
Remuneração do Pessoal Ativo	R\$ 1.000,00
Contribuição Patronal Ordinária	R\$ 200,00
Pessoal Inativo e Pensionista (Benefícios Previdenciários)	R\$ 500,00

<b>Despesas Não Computadas (Deduções)</b>	
Contribuição Patronal Ordinária	R\$ 200,00
Contribuição dos Servidores Ativo para o RPPS	R\$ 100,00
Contribuição dos Inativos e Pensionista para o RPPS	R\$ 50,00

<b>Despesa Líquida Total com pessoal (Apuração dos Limites)</b>	<b>R\$ 1.350,00</b>
---	---------------------

<b>Apuração do Resultado no RPPS</b>	
Receitas Previdenciárias do RPPS	R\$ 350,00
Despesas Previdenciárias (Pagamento dos Benefícios)	R\$ 500,00
<b>Déficit Financeiro</b>	<b>-R\$ 150,00</b>

<b>Aporte para Cobertura de Déficit Financeiro</b>	<b>-R\$ 150,00</b>
--	--------------------

5) Assim, nesse exemplo hipotético, o déficit financeiro previdenciário apresentado no valor de R\$ 150,00, será custeado pelo Tesouro do Ente, por meio de transferência (interferência) financeira para cobertura no RPPS. Esse valor aportado não compõe a receita ou transferência vinculada regime, também não compõe a Despesa Bruta com Pessoal, e não é dedutível da Despesa com Pessoal.

6) A STN também publicou a Nota Técnica SEI nº 30805/2021/ME (<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/federacao/publicacoes-e-orientacoes>), que versa sobre a apuração da despesa com pessoal em decorrência das recentes alterações na LRF, considerando a necessidade de harmonização dos entendimentos.

7) Entre outros assuntos, destaca-se, a harmonização do entendimento, sobre os rendimentos de aplicação financeira dos recursos do RPPS, que NÃO integrem o cômputo total da Receita Corrente Líquida (RCL), uma vez que são valores atrelados (vinculados) aos recursos do RPPS que, por definição da LRF, NÃO integram o cálculo da RCL.

8) Considerando o potencial impacto da exclusão desses rendimentos no valor relativo da despesa com pessoal e a necessidade de identificação, ao final do exercício de 2021 do excedente a ser eliminado, conforme as regras instituídas pelo art. 15 da LC nº 178/2021, A STN recomenda que esses rendimentos sejam deduzidos da RCL já no exercício de 2021.

# INVESTIMENTOS

(Atualização da lista de administradoras elegíveis de fundos de investimento)

1) A Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.695/2018, alterou a Resolução CMN nº 3.922/, e introduziu, dentre outros pontos, critérios relacionados aos prestadores de serviço que podem administrar ou gerir fundos de investimentos nos quais os RPPS podem aplicar seus recursos.

2) Foi dada nova redação do art. 15 que dispõe que os RPPS somente poderão aplicar recursos em fundos de investimento em que figurarem, como administradora ou gestora, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 3.198, de 2004, e nº 4.557, de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015).

3) Desse modo, desde 29/11/2018, os RPPS somente podem aplicar recursos em fundos de investimentos que apresentem como gestor ou administrador instituições que atendam a esses critérios. Com o objetivo de facilitar a consulta pelos RPPS de quais instituições são consideradas pelo Banco Central do Brasil como obrigadas à instituição obrigatória e concomitante desses comitês (ou que façam parte do escopo de atuação do conglomerado prudencial dessas instituições), a SRPPS atualizou a lista exaustiva das instituições que atendem a essas condições e que também são autorizadas pela CVM para as atividades de gestão ou administração de fundos de investimentos.

4) Confira o rol taxativo em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/investimentos-dos-rpps/arquivos/2020/instituicoes-financeiras-que-atendem-o-previsto-no-art-15-28-06-21.pdf> que inseriu uma nova instituição, conforme documentação constante dos processos SEI nº 10133.100540/2021-73 e nº 14021.176100/2021-13, e informação do Banco Central do Brasil por meio do Ofício 13752/2021-BCB/Deorf/Gabin.

5) Por fim, destaca-se que de acordo com o art. 21 da Resolução CMN, os RPPS que, em decorrência da entrada em vigor de uma nova norma possuíam aplicações em fundos que não atendiam a esses critérios poderiam mantê-las em carteira por até 180 dias, ou, para aquelas aplicações que apresentassem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, podem mantê-las até a respectiva data. Ressalte-se, no entanto, as orientações contidas nos Ofícios-Circulares Conjuntos CVM-SPREV, quanto à substituição de administradores e à posição dos RPPS investidores desses fundos em relação à decisão de sua liquidação <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-dos-rpps/oficios-circulares-conjuntos-cvm-sprev>.



# CONHECENDO A SRPPS

(critérios de auditoria direta no extrato previdenciário)

1) O que fazer quando o ente se depara com irregularidades nestes critérios do extrato previdenciário?

Auditoria dos RPPS	
Critério(s)	Situação
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa	?
Atendimento ao Auditor Fiscal em auditoria direta no prazo	?
<b>Atendimento ao MPS em auditoria indireta no prazo</b>	?
Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa	?
Contas bancárias distintas para os recursos previdenciários	?
Escrituração Contábil - Consistência das Informações - Decisão Administrativa	?
Unidade gestora e regime próprio únicos	?
Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa	?



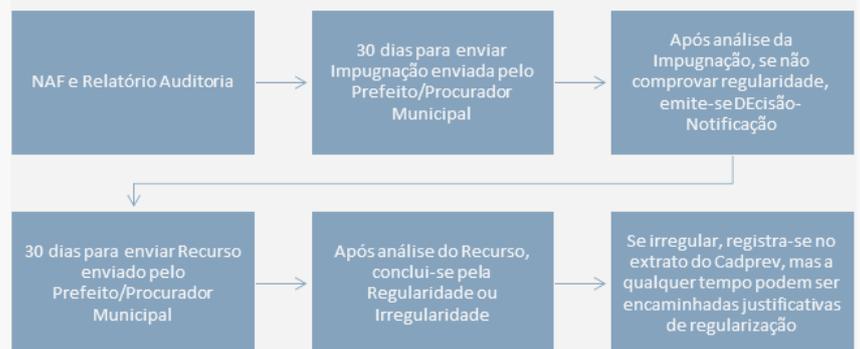
2) À exceção do critério “Atendimento ao MPS em auditoria indireta no prazo”, os demais são de auditoria direta. O que é auditoria direta? É a fiscalização dos RPPS que é exercida, conforme previsto nos §§ 2º e 3º do art. 11 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - AFRFB credenciado pela SPREV, ao qual deve ser dado livre acesso à unidade gestora do RPPS e às entidades e órgãos do ente federativo que possuam servidores vinculados ao regime, podendo examinar livros, bases de dados, documentos e registros contábeis e praticar os atos necessários à consecução da fiscalização.

3) A auditoria direta é diferente da auditoria indireta, que é feita pela SRPPS com base na legislação ou nas informações declaratórias dos demonstrativos encaminhados pelo ente (DAIR, DPIN, DIPR, DRAA...). Na auditoria direta o ente e a unidade gestora do RPPS recebem um ofício comunicando da sua realização acompanhado de um termo de solicitação de documentos. Depois o auditor entra em contato com o ente/RPPS, obtém a documentação e ao final emite um Relatório de Auditoria acompanhado de uma Notificação de Auditoria-Fiscal – NAF, encaminhados tanto para o ente quanto para a unidade gestora do RPPS, em caso de terem sido observadas situações relativas aos critérios que ensejariam irregularidade para o CRP e que não foram objeto das auditorias indiretas.

4) Emitida a NAF, abre-se o Processo Administrativo Previdenciário - PAP, que tem, resumidamente o seguinte fluxo:

5) Como enviar Impugnações/ recursos/ justificativas relativas ao PAP?

- Pelo Gescon? 
- Pelo Cadprev? 



Como é um processo que segue rito previsto na Portaria MPS nº 530/2014, o envio é somente por meio de Protocolo eletrônico/SEI. Vejam orientações obre canais de atendimento da SRPPS em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/canais-atendimento/canais-de-atendimento> e como fazer o seu cadastro no SEI. Pode ser encaminhado também pelos Correios, nesse caso a equipe de atendimento da SRPPS digitaliza os documentos e os insere no SEI.

6) Além dos critérios da Auditoria Direta, tem o “Atendimento ao MPS em auditoria indireta no prazo”. Se estiver irregular é porque a unidade gestora do RPPS recebeu alguma notificação da CGNAL (legislação) ou da CGAUC (informações de repasse/parcelamento/DIPR) e não encaminhou a resposta ou a documentação solicitada. Como resolver? Vamos tratar no próximo informativo!

7) Em caso de dúvidas entrem em contato com a equipe de atendimento (61-2021-5555, inclusive por WhatsApp, [atendimento.rpps@economia.gov.br](mailto:atendimento.rpps@economia.gov.br) para ver qual a pendência e a forma de regularização.

## TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

1) Atenção para os novos parâmetros da taxa de administração previstos no art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008, com a redação dada pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020. Uma dúvida que tem surgido é com relação ao § 5º desse artigo que prevê que a lei do ente federativo poderá autorizar a elevação da taxa em até 20% exclusivamente para as despesas com a obtenção e manutenção da certificação do Pró-Gestão RPPS e da certificação profissional dos gestores e membros de conselhos e comitê de investimento, ou seja, para a profissionalização da gestão.

2) Nesse caso, quando a lei autorizar esse acréscimo, ela deve prever os dois limites com e sem esse acréscimo? Ou seja, tenho que colocar na lei a taxa normal, que, conforme o porte do RPPS pode ser de até 2,0%, 2,4%, 3,0% ou 3,6% da remuneração dos servidores ativos, e também a taxa com acréscimo de 20%, que pode chegar a 2,4%, 2,88%, 3,6% ou 4,32%? Esclarecemos que sim, a lei deve conter a taxa de administração 'normal', sem o acréscimo e em um parágrafo conceder essa autorização de elevação, pois essas despesas com a certificação podem ocorrer ou não em determinado período.

## CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS

(além das iniciativas já citadas nos temas anteriores):

1) Vejam as datas previstas para os eventos de capacitação e educação previdenciária promovidos pelas associações nacionais e regionais dos RPPS:



### PROGRAMAÇÃO DOS EVENTOS 2021

#### AGOSTO

16 a 18/08/21 - APEPREM - São Paulo/SP - Encontro Jurídico e Financeiro

#### SETEMBRO

15 a 17/09/21 - ABIPEM - Florianópolis/SC

#### OUTUBRO

04 a 06/10/21 - APEPP - Caruaru/PE

05 a 07/10/21 - APEPREM - São José do Rio Preto/SP - Congresso Estadual

18 a 20/10/21 - AEPREMERJ - Angra dos Reis/RJ

21 e 22/10/21 - AMIPREM - Belo Horizonte/MG

#### NOVEMBRO

08 a 10/11/21 - AGIP - Caxias do Sul/RS

17 a 19/11/21 - APEPREV - Foz do Iguaçu/PR

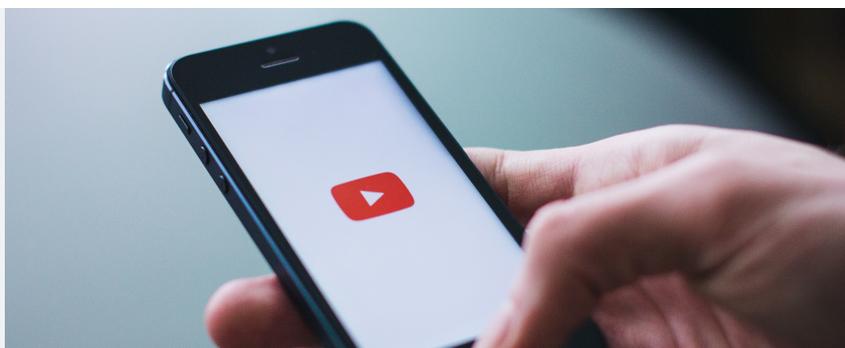
24 e 25/11/21 - ACIP - Domingos Martins/ES

29/11 a 01/12/21 - ANEPREM - Ipojuca/PE

2) Atuária: Atenção para o Curso Básico de Atuária Aplicada aos RPPS desenvolvido pela Escola Superior de Gestão e Controle de Contas do TCE do Estado do RS. Trata-se de curso EAD gratuito direcionado, entre outros, a gestores de RPPS e a membros de conselhos deliberativo e fiscal (auxiliando no cumprimento da exigência de qualificação técnica prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717/98, cujos parâmetros da certificação constam da Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020 e Manual de Certificação Profissional!).

As inscrições para o curso devem ser realizadas no site da Escola Superior do TCE-RS em <https://ead.tce.rs.gov.br/moodle/course/view.php?id=408>. A grade inicial contempla Seguridade e Previdência Social, Noções de matemática Financeira, Demografia Básica, Aspectos Técnicos da Previdência, Introdução ao Cálculo Atuarial e Aplicação da Prática Atuarial. Depois haverá uma parte específica.

3) Consultem também o curso de "Introdução às Ciências Atuariais e sua Aplicação no RPPS" (<https://www.youtube.com/watch?v=0Z77K4IXmHU&feature=youtu.be>), promovido pelo RIOPREVIDÊNCIA



# SRPPS GRANDES NÚMEROS

Estatísticas jan a jun/2021

# 41.672

Demandas externas atendidas

# 85%

Média mensal de demandas externas atendidas

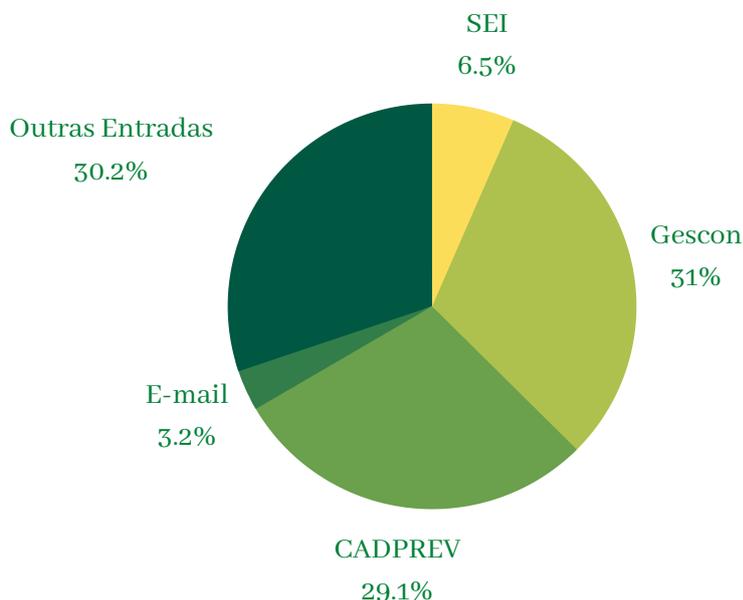
# 26.392

Atendimentos Web

# 12.120

Análises CADPREV

## DEMANDAS EXTERNAS ATENDIDAS EM 2021

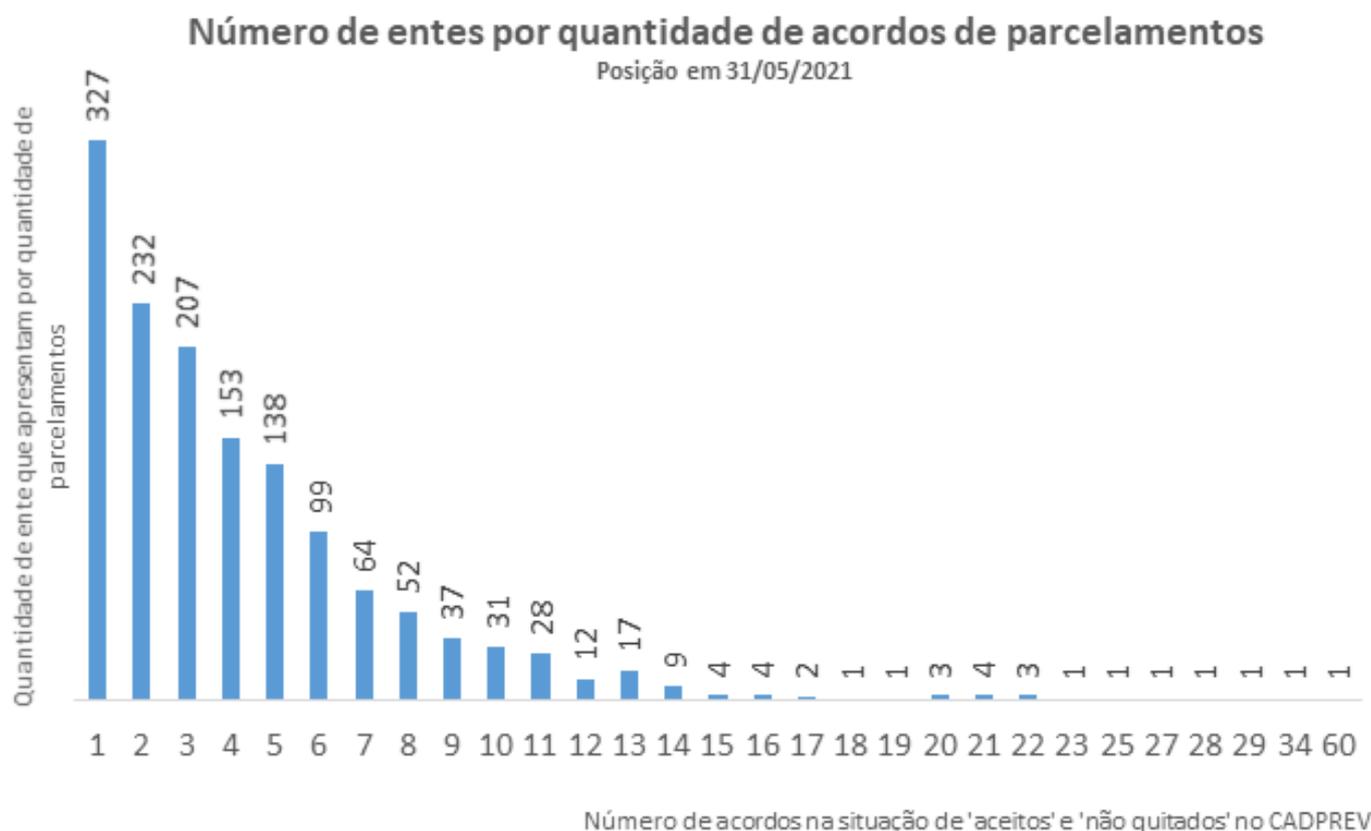


OBS: São outras entradas: atendimentos telefônicos, outros sistemas, reuniões externas, palestras externas.

No mês de junho, a SRPPS atendeu 2.339 demandas pelo GESCON, realizou 1.646 análises pelo CADPREV, concluiu 482 processos externos via SEI, além de ter concluído 1.420 demandas por outras entradas. Destaque para 813 leis validadas pela CGNAL, 350 análises de parcelamentos pela CGAUC, 742 análises via CADPREV pela CGACI e 1.239 atendimentos pela DIATE.

# RPPS: GRANDES NÚMEROS

1) Em complemento à edição anterior, no gráfico abaixo, apresentamos uma visão geral do número de parcelamentos por ente federativo, demonstrando que alguns entes federativos possuem uma grande quantidade de parcelamentos de débitos firmados junto a seu RPPS registrados no CADPREV. Considerando os entes com até 5 parcelamentos, há um total de 1.057 entes federativos (sendo 327 com 1 parcelamento, 232 com 2 parcelamentos, 207 com 3, 153 com 4 e 138 entes com 5 parcelamentos). 283 entes têm entre 6 e 10 parcelamentos. No outro extremo, 95 entes têm mais de 10 parcelamentos registrados.



b) O retrato acima considerou apenas os parcelamentos na situação de 'aceitos', que dão um total de 6.245 termos. O dado relativo à quantidade de parcelamentos registrados no CADPREV é ainda mais impactante se considerarmos todas as situações dos termos:

ACEITO	AGUARDANDO ANÁLISE	AGUARDANDO DOC. ASSINADO	NÃO ACEITO	QUITADO	REACTUADO	TOTAL GERAL
6.245	299	790	1.606	1.590	2.201	12.731



atendimento.rpps@previdencia.gov.br



(61) 2021-5555



<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico>



Pedidos e orientações técnicas, envio de legislação, acesso a sistemas: GESCON-RPPS

